



GUIA DE ACOMPANHAMENTO DOS LABORATÓRIOS COLABORATIVOS (CoLABs)

16 maio 2019

Este Guia é um documento de trabalho e será atualizado sempre que se justifique, nomeadamente para clarificar quaisquer questões de interpretação que possam surgir ou resolver dificuldades na implementação dos CoLABs.

1. O que é um Laboratório Colaborativo, CoLAB

Por Laboratório Colaborativo, CoLAB, entende-se a associação privada sem fins lucrativos ou empresa orientada para a criação de valor económico e social tendo por base a difusão de conhecimento, constituída de forma colaborativa por empresas, unidades de investigação, laboratórios associados, instituições de ensino superior, centros de interface tecnológica e outras instituições intermédias, centros tecnológicos, associações empresariais e outros parceiros relevantes do tecido produtivo, social ou cultural, nacionais ou internacionais, como instituições científicas, laboratórios do Estado, autarquias e instituições associadas a organizações locais, unidades hospitalares e de prestação de cuidados de saúde, museus, arquivos, ou instituições sociais (a seguir designados por entidades participantes).

2. Objetivo do Laboratório Colaborativo, CoLAB

O Laboratório Colaborativo, CoLAB, tem como objetivo principal criar, direta e indiretamente, emprego qualificado e emprego científico (i.e., de doutorados em atividade de I&D) em Portugal através de formas de partilhar o risco entre o Estado e as entidades participantes na definição e implementação de agendas de investigação e de inovação orientadas para a criação de valor económico e social, incluindo processos de internacionalização da capacidade científica e tecnológica nacional, em área(s) de intervenção relevante(s), bem como a realização de atividades de I&D de elevado valor acrescentado que potenciem o reforço de sinergias entre parceiros sociais, económicos e culturais, designadamente empresas, e instituições científicas e de ensino superior, designadamente no âmbito de programas de formação especializada, profissional ou avançada em estreita colaboração com esses ou outros parceiros sociais, económicos e culturais.

3. Reconhecimento dos Laboratórios Colaborativos, CoLAB

- a. O reconhecimento de título de Laboratório Colaborativo é dado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT, I.P.), tendo a validade de cinco anos.
- b. As condições para esse reconhecimento, para a sua renovação ou para a caducidade do título de Laboratório Colaborativo constam do Regulamento de Atribuição do Título de Laboratório Colaborativo (Regulamento n.º 486-A/2017, Diário da República, 2.ª série, N.º 176, 12 de setembro de 2017).

4. Compromissos e obrigações dos Laboratórios Colaborativos, CoLABs

Constituem compromissos e obrigações dos Laboratórios Colaborativos, CoLABs:

- a. Implementar a Agenda de investigação e inovação, a visão estratégica que a enquadra e a proposta de Plano de Ação que a concretiza, de acordo com as atividades a realizar (a 5 anos e a 10 anos) que constam na candidatura aprovada e que sustentou a atribuição do título de Laboratório Colaborativo, CoLAB.
- b. Garantir um quadro diversificado de fontes de financiamento para a execução da Agenda de investigação e inovação, implementando uma estratégia clara de internacionalização



e orientada para criar, direta e indiretamente, emprego qualificado e emprego científico (i.e., de doutorados em atividade de I&D) em Portugal.

- c. Garantir carreiras técnicas próprias, de uma forma que contribua para a sustentabilidade do emprego qualificado em Portugal, evitando qualquer forma de precariedade no trabalho.
- d. Cumprir as obrigações legais e contratuais constantes da candidatura aprovada e que sustentou a atribuição do título de Laboratório Colaborativo, tendo em atenção as recomendações do painel de avaliadores.
- e. Manter as condições que determinaram o seu reconhecimento como Laboratório Colaborativo, CoLAB, incluindo:
 - Entregar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pela ANI e demais entidades públicas competentes, respeitantes à execução do Plano de Ação, bem como às obrigações legais relacionadas com a fração do financiamento público de que é alvo.
 - Comunicar no mais curto prazo possível, e nunca superior a 30 dias de calendário, qualquer alteração ou ocorrência que ponha ou seja suscetível de pôr em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura a CoLAB.
 - Manter, devidamente organizados, todos os documentos comprovativos das informações e declarações prestadas no âmbito do financiamento, bem como todos os documentos que fundamentam as opções de investimentos apresentadas e os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, o qual poderá ser consultado a qualquer momento no processo de análise, acompanhamento e fiscalização da execução Plano de Ação da candidatura apresentada.
 - Assegurar a implementação de princípios de contabilidade analítica fundamentados objetivamente e aplicados com coerência, de forma a diferenciar as atividades alvo de financiamento público de base de outras atividades concorrenciais, designadamente quando os beneficiários exercem simultaneamente atividades económicas.

5. Compromissos e obrigações da Agência Nacional de Inovação, ANI

A ANI, enquanto entidade de acompanhamento dos Laboratórios Colaborativos, garante os seguintes compromissos:

- a. Apoiar os CoLABs durante a fase de implementação, prestando os esclarecimentos necessários, nomeadamente durante a preparação das candidaturas a fundos públicos.
- b. Apoiar os Programas Operacionais (POs) na avaliação das candidaturas dos CoLABs a financiamento público de base via FSE, nomeadamente:
 - i. Desenvolver as ações necessárias enquanto Organismo Intermédio para o PO Lisboa 2020;
 - ii. Efetuar a análise do Critério A do Referencial de Mérito (subcritérios A1 e A2) das candidaturas submetidas aos POs Norte, Centro e Algarve;



- iii. Efetuar a análise do subcritério A2 das candidaturas submetidas ao PO Alentejo 2020.
- c. Acompanhar a implementação da Agenda de investigação e inovação de todos os CoLABs, de acordo com as candidaturas aprovadas e que sustentaram a atribuição dos títulos de Laboratório Colaborativo, estimulando formas de acompanhamento próximo da gestão dos CoLABs que facilitem a diversificação das suas fontes de financiamento.
- d. Estimular os CoLabs a garantir um quadro diversificado de fontes de financiamento para a execução das suas Agenda de investigação e inovação, facilitando uma estratégia de internacionalização e a criação, direta e indiretamente, de emprego qualificado e emprego científico (i.e., de doutorados em atividade de I&D) em Portugal.
- e. Facilitar a formação dos dirigentes e funcionários dos CoLABs, de forma a estimular as obrigações legais e contratuais constantes das candidaturas aprovadas, que sustentaram a atribuição dos títulos de Laboratório Colaborativo pela FCT.
- f. Elaborar relatórios anuais de acompanhamento dos CoLABs, assim como relatórios plurianuais para efeitos de renovação do estatuto de CoLAB.
- g. Manter condições de proximidade no acompanhamento da execução do financiamento de base dos Laboratórios Colaborativos, CoLABs, incluindo:
 - Simplificação administrativa nos elementos a solicitar pela ANI respeitantes à execução dos Planos de Ação, bem como às obrigações legais relacionadas com a fração do financiamento público de base de que os CoLABs são alvo.
 - Comunicar no mais curto prazo possível qualquer alteração ou ocorrência que ponha ou seja suscetível de pôr em causa os pressupostos relativos às condições de acompanhamento dos CoLABs.
 - Tomar as iniciativas necessárias junto das entidades responsáveis pelo financiamento de base (Programas Operacionais/FSE e FCT) para assegurar o financiamento atempado e de forma adequada da fração do financiamento público de base de que os CoLABs são alvo.

6. Financiamento dos Laboratórios Colaborativos, CoLAB

- a. Os Laboratórios Colaborativos, CoLAB, devem garantir fontes de financiamento diversificadas para a execução do seu Plano de Ação, devendo assegurar que o seu modelo de financiamento será, tendencialmente, e até ao final dos cinco anos, assegurado em:
 - um terço por financiamento público de base, a assegurar através de fundos nacionais e/ou comunitários (soma dos fundos referidos nas alíneas b) e c) deste ponto 6);
 - um terço por receitas de atividades e serviços a realizar com financiamento direto de parceiros sociais, económicos e culturais, incluindo dos membros dos CoLAB (os associados dos CoLAB podem contribuir “em espécie” – por exemplo, com equipamentos para os CoLAB), ou de vendas e prestação de



- serviços, incluindo para empresas, nacionais e estrangeiras, e/ou para a administração pública local, central ou europeia;
- e um terço através de financiamento público, nacional ou europeu, de base competitiva, para a realização de projetos (nacionais ou internacionais).
- b. O financiamento público de base incluirá financiamento por fundos nacionais e/ou comunitários por períodos plurianuais para a contratação de recursos humanos qualificados, a contratualizar com as autoridades de gestão de cada região que enquadrem as atividades dos CoLABs.
- c. O financiamento público de base para contratação de recursos humanos qualificados referido na alínea b) será complementado por um montante de 20% desse total atribuído pela FCT, I.P.
- d. O financiamento público de base terá um período de referência de 5 anos, incluindo uma avaliação intermédia ao final de 3 anos.
- e. A evolução do financiamento público de base, ao longo dos 5 anos, será calculada através do indicador de financiamento público de base, calculado através da seguinte fórmula, e deve apresentar um valor decrescente durante os 5 anos, atingindo ou aproximando-se então do valor indicativo de 1/3 definido na alínea a) deste ponto:

Indicador de Financiamento Base (Fb) = soma do financiamento público de base atribuído desde o ano 1 até ao ano N / custos globais do CoLAB desde o ano 1 ao ano N

- f. A renovação do estatuto de Laboratório Colaborativo e do respetivo financiamento público de base ao final de 5 anos será alvo da avaliação por peritos internacionais, tendo por base o relatório de acompanhamento elaborado pela ANI.

7. Financiamento Público de Base via FSE

- a. O financiamento público de base assegurado pelo FSE materializa-se através de Avisos abertos pelas Autoridades de Gestão de cada Programa Operacional (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve) e disponíveis nas respetivas páginas eletrónicas, através dos quais estão descritas as formas, limites e pagamento dos apoios a conceder.
- b. Se um CoLAB criar emprego qualificado (e/ou científico) em mais do que uma região, terá que submeter simultaneamente a sua proposta a cada região, especificando os empregos e financiamento solicitado por região.
- c. Estes avisos possibilitam a contratação de recursos humanos altamente qualificados (Licenciados, Mestres e Doutores), pelo período máximo de 36 meses.
- d. De acordo com os Avisos lançados pelos PO Regionais financiadores, os apoios a conceder no âmbito dos Avisos mencionados na alínea a. são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa de cofinanciamento comunitário, de 85%, no caso dos projetos de investimento localizados nas regiões menos



desenvolvidas (NUTS II Norte, Centro e Alentejo), de 80%, no caso dos projetos de investimento localizados na região NUTS II Algarve, e de 50%, no caso de projetos de investimentos localizados na região NUTS II Lisboa. O cofinanciamento comunitário é complementado pela contribuição nacional assegurada por dotações do OSS ou pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

- e. De acordo com os termos presentes no ponto 11.2 'Limites e pagamento dos apoios' dos Avisos, logo que a operação se inicia, o beneficiário tem direito a receber, para cada candidatura aprovada, um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento (FSE e OSS) aprovado para esse ano civil. Este procedimento repete-se no início de cada ano civil, mediante a comunicação da data de reinício no Balcao2020.
- f. O valor máximo da comparticipação pelo FSE dos custos salariais dos novos recursos humanos a contratar encontra-se fixado pelos Avisos para cada categoria (Licenciatura, Mestrado, Doutoramento). Acima desses valores máximos, qualquer encargo que exista será assegurado por cada CoLAB.
- g. A contratação de doutorados - quer para o desenvolvimento de atividades de I&D (emprego científico), quer para emprego qualificado (atividades de não I&D) não está limitada a nenhuma área específica. O financiamento público de base assegurado pelo FSE apoia a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento de atividades científicas e de transferência e valorização do conhecimento com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da competitividade e dos desafios societários. Contudo, as competências nucleares e os perfis dos recursos humanos altamente qualificados a contratar têm de estar devidamente identificados em candidatura através do plano de atividades a desenvolver pelo CoLAB como forma de aquisição de massa crítica e de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação empresarial.
- h. As contratações não podem corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e/ou sócios/acionistas da entidade beneficiária, mas as posições de direção técnico-científica de equipas de projeto são elegíveis.
- i. O valor de referência de um RH com doutoramento pode ser aumentado até 60% acima do especificado no Convite FSE em casos devidamente justificados, em função da experiência do RH, conforme avaliação caso-a-caso efetuada pela ANI com base na informação fornecida pelo CoLAB;
- j. Serão apoiados contratos individuais de trabalho, que deverão ser celebrados especificamente para efeitos de desenvolvimento do CoLAB e respeitar o regime de exclusividade de funções, considerando-se que a prestação de serviço docente em estabelecimentos de ensino até um máximo de quatro horas por semana não constitui violação do regime de exclusividade.
- k. Atendendo a que os colaboradores dos CoLAB, cujos salários sejam financiados pelo FSE, têm um compromisso de exclusividade não poderão constar da lista de investigadores integrados de nenhuma unidade de investigação financiada pela FCT, pois tal constituiria duplo financiamento e uma violação das condições de exclusividade. No entanto, os colaboradores dos CoLAB poderão, se a tal forem autorizados, ser colaboradores de unidades de investigação com participação a 0% desde que o âmbito de trabalho da sua colaboração esteja inserido nas funções desempenhadas no CoLAB.



- l. Os associados do CoLAB podem ceder RH aos CoLABs mediante celebração de contrato a tempo inteiro entre o colaborador e o CoLAB com a concomitante cessação, a título temporário ou definitivo, do vínculo laboral com a instituição de origem.
- m. A contratação de Recursos Humanos no âmbito do projeto determina a impossibilidade de imputar encargos com as respetivas remunerações no âmbito de quaisquer outros projetos.
- n. A contratação de doutorados para atividades de I&D com contratos a termo resolutivo certo igual ou inferior a 6 anos, fica sujeita ao cumprimento do DL 57/2016, que obriga a seleção por concurso após edital de publicitação.
- o. Todas as posições de investigador a contratar pelos CoLAB deverão ser anunciadas em língua inglesa no portal EURAXES (<https://euraxess.ec.europa.eu/jobs&funding/offer>), devendo a instituição, para o efeito, registar-se, ou utilizar registo já existente.
- p. Os editais de publicitação devem fazer referência à fonte de financiamento (indicação do respetivo PO, domínio temático Competitividade e Emprego, através do FSE), sendo obrigatória a apresentação de comprovativo desta publicação ao respetivo PO financiador, de acordo com os termos previstos no ponto 11.2 'Limites e pagamentos dos apoios' do Aviso para apresentação de candidaturas.
- q. O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação, que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.
- r. Se um colaborador abandonar a posição ou for dispensado antes de se completar o prazo mínimo de 2 anos:
 - i. O FSE cobre o posto de trabalho. Portanto, se um colaborador for dispensado (e.g., durante o período experimental) ou rescindir o contrato por qualquer motivo, o posto de trabalho continuará a ser financiável pelo FSE pelo período em que durou o trabalho, desde que o contrato original tenha sido celebrado por um período mínimo de 2 anos.
 - ii. Caso o posto de trabalho seja extinto antes de se completarem os 2 anos por iniciativa do CoLAB, os custos globais desse contrato serão da responsabilidade do CoLAB e não podem ser financiados pelo FSE.

8. Duração do contrato a celebrar entre cada CoLAB e o Estado para garantir o financiamento público de base, através das autoridades de gestão

- a. O contrato inicial a celebrar entre os CoLABs e as Autoridade de Gestão de cada Programa Operacional é orientado para garantir o financiamento público de base para a contratação de recursos humanos por cada CoLAB, num período máximo de 36 meses;
- b. Será também celebrado um contrato entre os CoLABs e a FCT para a contratualização dos 20% referentes aos custos gerais, conforme descrito no ponto 9.



- c. No entanto, os planos de ação de cada CoLAB devem ter um referencial plurianual de 5 anos, incluído o período inicial de 36 meses (correspondente ao financiamento FSE), cuja execução e monitorização será acompanhada pela ANI. No final do período inicial de 36 meses, poderá ser aberto um novo convite para financiamento dos restantes 2 anos, mediante parecer positivo da avaliação do CoLAB pela ANI.
- d. As condições, regras e limites de financiamento dos recursos humanos a contratar por cada CoLAB constarão dos Convites a lançar por cada autoridade de gestão (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve).
- e. Para efeitos de execução, a data de início da operação será aferida por referência à data de assinatura do primeiro contrato de recrutamento de recursos humanos altamente qualificados. Sendo a duração máxima dos projetos 36 meses, prazo máximo não prorrogável, a data de fim da operação é determinada pela data de celebração primeiro contrato. O prazo mínimo de 24 meses para a celebração de um contrato de trabalho deve ser respeitado, mesmo que tal signifique existirem meses não financiados devido ao desfasamento das datas de celebração dos diversos contratos.

9. Procedimentos para o Financiamento Público de Base via FCT

- a. A FCT elabora um protocolo com a ANI, o qual estabelece que:
 - i. a ANI envia à FCT a informação necessária do montante a ser financiado para cada CoLAB pelo FSE para os 3 anos;
 - ii. a FCT aprova um adicional de 20% de financiamento para cada CoLAB, tendo como base o financiamento do FSE para cada CoLAB;
 - iii. a FCT envia ao CoLAB o termo de aceitação (TA) para assinatura e recolha dos dados bancários, com o montante dos 20% aprovados.
- b. Após receção do TA e dados bancários, a FCT transfere o 1º adiantamento no valor de 30% do montante aprovado para os 3 anos;
- c. No final de cada ano civil, a ANI envia à FCT os Relatórios Anuais de avaliação e execução financeira aprovados (do financiamento regular do FSE), dando sequência à transferência de mais 2 adiantamentos de 30%, perfazendo 90%;
- d. No final do 3º ano será feita uma avaliação global da execução do projeto e dos financiamentos atribuídos (elaborado pela ANI), podendo haver acerto de contas com reembolso ou pedido de devolução ao CoLAB.

10. Acompanhamento, monitorização e avaliação

- a. O acompanhamento do CoLAB e da execução do seu Plano de Ação será assegurado pela ANI ao longo dos cinco anos em que vigora o título de Laboratório Colaborativo. Neste processo, poderá haver o recurso a peritos internacionais, a nomear pela ANI.



- b. Cada CoLAB terá de identificar um representante, que será o contacto privilegiado para a comunicação e articulação regular com a ANI nos temas relacionados com cada CoLAB.
- c. O contacto preferencial dos CoLABs com a ANI será através do email CoLABs@ani.pt, sem prejuízo da existência de contactos diretos através de outras formas de comunicação (telefone, videoconferência, etc.) entre a ANI e os pontos de contacto dos CoLAB.
- d. Os CoLABs são objeto de acompanhamento contínuo pela ANI e de momentos de avaliação anual, intercalar e final, onde se incluem:
 - i. Ações de formação de quadros e de acompanhamento locais promovidas pela ANI, sempre que se revele oportuno, com particular enfoque na fase de arranque de funcionamento dos CoLABs;
 - ii. Elaboração, por cada CoLAB, de um Relatório Anual de execução, evidenciando os principais resultados atingidos e eventuais desvios ao Plano de Ação proposto. Este relatório deverá demonstrar a efetiva realização das despesas financiadas por fundos públicos¹, e ser enviado à ANI até 60 dias de calendário após a conclusão de cada ano de vigência do contrato referido no artigo 6, alínea b);
 - iii. Elaboração pela ANI de um Relatório Anual de Acompanhamento (podendo ter por base recomendações de peritos internacionais) e evidenciando os principais resultados atingidos e eventuais desvios ao Plano de Ação proposto;
 - iv. Elaboração, por cada CoLAB, de um relatório intercalar de execução e avaliação, entregue à ANI no final do 3º ano de funcionamento do CoLAB e de um relatório final após o 5º ano de funcionamento do CoLAB, incluindo eventuais pedidos de renovação do estatuto e níveis de financiamento público de base;
 - v. Elaboração pela ANI (podendo ter por base recomendações de peritos internacionais) de um relatório de acompanhamento no final do 3º ano de funcionamento do CoLAB e de um relatório final após o 5º ano de funcionamento do CoLAB, incluindo todos os elementos necessários para a renovação do estatuto e níveis de financiamento público de base.
- e. Com vista à avaliação referida no ponto anterior, serão disponibilizados pela ANI aos CoLABs os modelos de Relatório Anual, Intercalar e Final até ao final do 1º semestre de 2019.
- f. Os COLABs deverão recolher e guardar evidências e outros documentos relevantes, pois os mesmos serão solicitados pela ANI ou pelas entidades financiadoras nos momentos de avaliação anual e de entrega do relatório de execução.
- g. Com base no Relatório Anual elaborado por cada CoLAB e face à avaliação sobre o cumprimento do seu Plano de Ação, a ANI poderá propor sugestões de melhoria e a correção de desvios que se possam ter verificado, bem como propor alterações ao valor do financiamento do CoLAB.
- h. No final dos primeiros três e dos cinco anos de funcionamento do CoLAB, e com base nos Relatórios Intercalar e Final de execução e de avaliação elaborados pelo CoLAB, a

¹ A validação da elegibilidade das despesas com os RH qualificados é da responsabilidade final do PO financiador, e dos 20% complementares para custos gerais é da responsabilidade final da FCT.



ANI poderá propor à FCT a renovação ou a não renovação do título de Laboratório Colaborativo.

- i. A renovação ou não renovação do título de Laboratório Colaborativo terá em consideração a realidade de cada CoLAB e a sua evolução ao longo do período em análise face ao grau de ambição inicial de cada Plano de Ação. Serão avaliados, entre outros aspetos:
 - i. O mérito das atividades desenvolvidas, tendo por referência a execução do Plano de Ação aprovado;
 - ii. O cumprimento dos objetivos (quantitativos e qualitativos) expressos no Plano de Ação inicialmente aprovado;
 - iii. A avaliação dos impactos científico/técnico, económico e social do Plano de Ação implementado;
 - iv. O cumprimento do objetivo de diversificação das fontes de financiamento e a evidência de sustentabilidade financeira do CoLAB, nomeadamente garantindo que apenas um terço do seu orçamento é proveniente de financiamento público de base no final dos primeiros 5 anos de atividade, salvo circunstâncias excecionais justificadas pelo CoLAB;
 - v. O contributo para a criação de emprego diretamente no CoLAB, garantindo carreiras técnicas próprias e um quadro de qualificação orientado para atingir um rácio de 1 doutorado contratado por cada 5 a 10 recursos humanos qualificados contratados;
 - vi. A evidência do impacto do CoLAB na criação de emprego qualificado em Portugal, a 5 anos, nomeadamente atingir um rácio de 3 a 5 empregos indiretos criados por cada emprego direto criado no CoLAB.
- j. A ANI promoverá as articulações necessárias dos CoLABs com outras entidades e programas públicos (ex. Portugal Ventures, PME investimentos, Clusters, Centros de Interface, etc.) e financiadores privados (ex., banca e fundos de capital de risco) de forma a potenciar a implementação e os resultados das atividades desenvolvidas pelos CoLABs.

11. Comunicação

- a. A atribuição do título de CoLAB confere a cada uma das entidades participantes o direito de referir a sua participação no *Laboratório Colaborativo* no âmbito do exercício da sua atividade, designadamente, contratos, correspondência, publicações, anúncios e sítios na Internet.
- b. A divulgação pública de informação institucional e não confidencial relacionada com a atividade dos CoLABs será feita preferencialmente através do portal do Programa Interface (www.programainterface.pt) e do futuro Portal da Inovação, sem prejuízo de cada CoLAB poder utilizar as suas páginas eletrónicas para a divulgação das suas atividades ou de outra informação que considere pertinente.
- c. Os Relatórios Anuais, Intercalar e Final previstos na alínea d) do ponto 7 serão divulgados publicamente através do portal do Programa Interface.



- d. A ANI compromete-se a facilitar o funcionamento da “Comissão dos Laboratórios Colaborativos”, CLC, como órgão de representação nacional e internacional de todos os CoLABs.
- e. A ANI compromete-se a organizar, em Colaboração com os CoLABs e a “Comissão dos Laboratórios Colaborativos”, CLC,, o Encontro Anual de Laboratórios Colaborativos, a realizar preferencialmente até final do 1º semestre de cada ano, onde serão apresentados os principais resultados da atividade dos CoLABs e discutidos assuntos de interesse geral, nomeadamente medidas de estímulo a internacionalização, financiamento nacional e internacional, simplificação e racionalização do funcionamento, assim como de formação de quadros que facilitem o seu funcionamento eficaz.

12. Outras questões

No formulário de candidatura do FSE, existe um separador para preenchimento relativo à Lista de Medidas Ativas e custos associados que implicam a identificação dos RHAQ a contratar em termos de género e de situação atual face ao emprego.

Este é um campo que aparece por defeito nos formulários do FSE e que não é aplicável nas candidaturas dos CoLAB. Neste caso, na “lista de medidas ativas” deve ser colocado “contratação de recursos humanos altamente qualificados.”

13. Dúvidas e omissões

Os casos omissos, os casos excecionais, as lacunas e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação do presente Guia de Acompanhamento são resolvidos mediante deliberação da ANI devidamente divulgadas a todos os CoLABs.

